

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SR. GUILHERME ROCHA LOPES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 2 (GEA-2)

Ref.: Ofício nº 146/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 146/2017/CVM/SEP/GEA-2, enviado por e-mail no dia 20 de abril de 2017 por essa d. Comissão à Estácio Participações S.A. (“Ofício” e “Companhia”, respectivamente), a Companhia vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme mencionado no fato relevante divulgado em 17 de março de 2017, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, o Sr. Rodrigo Galindo, Diretor Presidente da Kroton Educacional S.A. (“Kroton”), informou ao Presidente do Conselho de Administração da Estácio que recebera, de fonte alegadamente anônima, documento que acusava o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Pedro Thompson, de tramar contra o processo de incorporação de ações da Companhia pela Kroton, anunciada ao mercado em 08 de julho de 2016, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal do CADE. Na ocasião, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia solicitou cópia do documento anonimamente recebido ao Sr. Galindo, que, por sua vez, se recusou a fornecer.
2. Diante desta situação, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu imediatamente e deliberou, por unanimidade, como é de conhecimento de V.Sas.: (i) pela

contratação de empresa especializada para proceder à avaliação da segurança dos sistemas de tecnologia da Companhia; (ii) implementar medidas de prevenção a vazamentos ilegais de informações proprietárias, verificar eventuais vazamentos irregulares ocorridos anteriormente, dentre outras medidas relacionadas às alegações feitas na reunião realizada com o Diretor-Presidente da Kroton.

3. Os consultores externos contratados pela Companhia (ICTS Global Serviços de Consultoria em Gestão de Riscos Ltda. – “ICTS”) finalizaram a sua análise, conforme informado no fato relevante divulgado em 12 de abril de 2017 e, dentre os resultados reportados, afirmaram haver indícios da ocorrência de delito de natureza penal. Com base na informação e sem fazer qualquer juízo de valor, diante da necessidade de maior detalhamento dos dados obtidos, a administração da Companhia decidiu informar tais indícios à autoridade policial, em 18 de abril de 2017.

4. Considerando, entretanto, a natureza dos resultados apurados pela ICTS, a administração entende que não cabe à Companhia acusar qualquer indivíduo sem que as provas obtidas por meio de investigação privada sejam avaliadas e corroboradas (ou não) pelas autoridades competentes.

5. Como subsídio ao trabalho a ser realizado pela polícia, mas sem qualquer intuito de formular acusação de qualquer natureza, a Companhia anexou à *notitia criminis* o relatório preparado pela ICTS.

6. A Companhia esclarece que está adotando as medidas de controle interno necessárias para evitar a recorrência do problema.

7. Cumpre esclarecer, por oportuno, que a administração da Companhia entende que a matéria divulgada pelo jornal *Valor Econômico* sobre o vazamento ilegal de mensagens trocadas entre o diretor-presidente e advogados externos da Companhia era de interesse do mercado e foi, portanto, objeto de divulgação tempestiva por parte da Companhia, por meio dos fatos relevantes de 17 de março de 2017 e 12 de abril de 2017.

8. A administração da Companhia entende, ainda, que a conclusão da investigação acerca do vazamento ilegal de informações de sua propriedade, além de carecer dos elementos necessários para imputar responsabilidade a qualquer pessoa, não teria - como não teve - qualquer efeito sobre o valor das ações da Companhia e não é relevante para determinar a decisão de qualquer investidor quanto à compra, venda ou manutenção em carteira de valores mobiliários de sua emissão. Desse modo, não estavam presentes os requisitos previstos na Instrução nº 358/2002 para a divulgação de fato relevante pela Companhia sobre os indícios de vazamento de informações e sobre o registro do boletim de ocorrência.

9. A Companhia reforça, por fim, que suas ações são pautadas pelas melhores práticas de governança corporativa, integridade empresarial e conformidade ética. Tais princípios e

valores impõem à administração a averiguação independente de questionamentos sobre a ação de quaisquer de seus administradores, colaboradores ou parceiros, bem como apoio às autoridades competentes na verificação de condutas que possam ser tidas como irregulares.

O Ofício está copiado abaixo, conforme orientado por essa d. Comissão.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Estácio Participações S.A.
Pedro Thompson Landeira de Oliveira
Diretor de Relações com Investidores

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 146/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, 4.200, Bl 11, Cobertura – Campus Tom Jobim

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal *Valor Econômico*, no dia 20/04/2017, sob o título "Estácio denuncia ex-CEO à polícia por clonar dados de sucessor", na qual constam as seguintes informações:

Estácio denuncia ex-CEO à polícia por clonar dados de sucessor

A Estácio, instituição de ensino em processo de Fusão com a Kroton, registrou boletim de ocorrência, dia 18, terça-feira, na 16ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro no qual diz que há indícios de que seu ex-CEO Rogério Melzi, Israel Silva (ex- funcionário de TI da Estácio) e Luiz Walnei, funcionário da área de TI da Estácio, 'participaram ou têm relação direta com a suposta clonagem da máquina do atual CEO Pedro Thompson e o consequente vazamento de informações expostas na mídia'.

Com base em investigação feita pela ICTS Proviti, e auditoria interna feita pela Estácio, o boletim de ocorrência diz que há fortes indícios que o acesso às informações de Pedro Thompson tenha sido realizado via acesso físico a seu computador antigo por um ex-funcionário de suporte de TI da Estácio Israel Silva, em conluio com Walnei. Pedro Barthel, funcionário de TI da Estácio, relatou à companhia que Walnei e Silva estão envolvidos.

O registro do boletim informa que a correspondência entre Thompson e a advogada Paola Pugliese, do escritório Demarest, foi violada e divulgada à mídia. A advogada assessorava a Estácio no processo de Fusão com a Kroton junto ao Cade.

Ao final do trecho de 'conclusões' do boletim de ocorrência a Estácio informa que a denúncia de Barthel está em linha com a investigação feita pela ICTS e a Estácio, apontando indícios que Walnei, Israel e Melzi participaram ou têm relação direta com a suposta clonagem do computador do presidente da Estácio e divulgação de sua correspondência.

Em 11 de abril, a Estácio informou à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que havia concluído o processo de investigação interna destinado a apurar denúncias de que Pedro Thompson teria discutido com advogados externos alternativas para inviabilizar a combinação de negócios entre a Kroton e a Estácio.

As duas maiores empresas de ensino do país estão em processo de Fusão , que ainda passa por análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). O órgão antitruste já sinalizou que sua avaliação será dura, levando a Kroton a montar uma equipe de defesa forte para defender o negócio.

Na comunicação à CVM , a Estácio disse que 'a investigação conduzida pela companhia não encontrou qualquer evidência, de qualquer natureza, de que o diretor-presidente, seja diretamente ou por meio de tratativas com qualquer outro integrante da diretoria, do conselho de administração ou do quadro de funcionários, consultores ou ex-consultores da Estácio , tenham tomado qualquer medida que pudesse, sob qualquer forma, impedir, retardar ou dificultar o processo de combinação de negócios entre a Kroton e a Estácio'.

Segundo a nota enviada à CVM , a investigação envolveu a análise de mais de 22 mil documentos coletados da base de dados da companhia e de Thompson, e entrevistas com pessoas selecionadas.

'Mais especificamente, não foram encontradas quaisquer evidências de que teria ocorrido 'gun jumping' por parte de qualquer das companhias ou de seus prepostos', informou a Estácio. 'Gun jumping' poderia ser, por exemplo, a Kroton interferir na gestão da Estácio antes da Fusão ser aprovada pelo Cade.

O executivo, então, foi afastado do grupo de trabalho que negocia os termos da associação com a Kroton no Cade. Thompson não deve voltar ao grupo pois agora, segundo uma fonte a par do assunto, o processo está sendo liderado pela Kroton.

E-mails trocados entre Thompson e o escritório de advocacia Demarest davam a entender que uma das possibilidades para bloquear a Fusão seria apresentar ao Cade denúncia de que estaria havendo 'gun jumping' . A Estácio informou que se tratava de desenhar cenários caso a Fusão com a Kroton não fosse adiante. O Demarest foi dispensado pela Estácio e não deve ser recontratado, pois seus serviços não são mais necessários, disse a fonte.

O Valor procurou hoje a Estácio e seu ex-CEO. A Estácio prefere não se pronunciar. O Valor aguarda um posicionamento por parte de Melzi.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem

prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício enviado por e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/04/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0266342** e o código CRC **E2BD0CC6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0266342** and the "Código CRC" **E2BD0CC6**.*